

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS MG**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REF: TP Nº 06/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DIMENSIONAMENTO DA CAPTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO DA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, COMPOSIÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, PRODUÇÃO DE PROJETOS PARA O CENTRO DE TRIAGEM MUNICIPAL E CONCEPÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL LINEAR.**

A Empresa **Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 1170, sala 83, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto-SP, CEP 14015-100, por seu representante legal infra assinado, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea “a” do inciso I da Lei nº 8666/93, à presença de V. Senhoria, a fim de apresentar

***RECURSO ADMINISTRATIVO***

Contra alegação realizada pela Empresa Meta Environ Engenharia LTDA, no julgamento da Ata de Registro, onde pede a inabilitação da Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA - ME ao Processo Licitatório.

***I – TEMPESTIVIDADE***

Conforme comunicado publicado em 10/09/2021, com contagem inicial do prazo no dia 13/09/2021, os recursos administrativos serão considerados tempestivos até o dia 17/09/2021.

## **II – DOS FATOS SUBJACENTES**

A Empresa Meta Environ Engenharia LTDA manifestou interesse de inabilitar a Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA-ME. Contudo, tais afirmações proferidas não devem prosperar, conforme se comprova neste recurso.

Primeiramente, insta considerar que a **Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA - ME** foi julgada **HABILITADA** pela Comissão de Licitação conforme Ata de Abertura e Julgamento de reunião.

No entanto, a Empresa Meta Environ Engenharia LTDA apresentou os seguintes motivos para a inabilitação, vejamos:

*I - “A empresa **META ENVIRON ENGENHARIA LTDA** através do seu representante levantou questionamento sobre a habilitação da empresa **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**, a qual apresentou certidão de registro de quitação no CREA de apenas 1 (um) dos seus responsáveis técnicos, sendo que a empresa possui cadastrado 2 (dois) profissionais divergindo do item 5.1.3.1”*

É importante frisar que a empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades é extremamente qualificada, sendo uma das maiores empresas de planejamento do país, possuindo um quadro técnico de profissionais com acervo técnico expressivo, atuando atualmente em 14 Estados (ES, RS, PR, SC, BA, SP, GO, MG, PI, PB, RJ, MT, AC e RO) e em 81 Municípios. Todo esse cenário faz com que a empresa demonstre sua capacidade técnica, a viabilidade financeira e o embasamento jurídico para comprovar sua aptidão para ser classificada como a melhor proposta apresentada e consecutivamente vencedora do processo licitatório.

Sob os questionamentos realizados, serão comprovadas suas inconformidades, utilizando os documentos enviados pela própria CPL onde fica claro que a Empresa **Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA ME** atendeu todos os requisitos do edital inserindo na sua documentação as 5 Certidões de Registro de Pessoa Física dentro do CREA PJ:

02/08/2021

CREA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **91129/2021**

Validade: 29/01/2022

Nome Civil: JULIANO MAURICIO DA SILVA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-117165/D

Registro Nacional : 1709540311

Registrado(a) desde : 15/04/2011

Filiação : ANTONIO JULIANO DA SILVA

MARIA IZABEL CACIOTTI DE SOUZA

Data de Nascimento : 12/12/1987

Carteira de Identidade : 9.328.829 7

Naturalidade : APIACAS/MT

CPF : 05248826900

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Data da Colação de Grau : 17/02/2011

Diplomação : 21/02/2011

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - LONDRINA

Data da Colação de Grau : 01/03/2013

Diplomação : 01/03/2013

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Anotações:

Anotado em 06/08/2013 o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - campus Londrina no período de 12/03/2011 a 30/06/2012.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

71872 - CONCREROMA CONCRETEIRA LTDA - ME

CNPJ: 16368574000157

Desde: 03/03/2020 Carga Horária: 10 Horas Unidade: HORA/SEMANA

59696 - LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME

CNPJ: 23146943000122

<https://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/certidao.asp?SESSAO=acad0e3cfa1e41e890c15204d6465169&CODREGTO=5919033&qtcertidao=1&F...> 1/2

02/06/2021

CREA

Desde: 12/05/2021 Carga Horária: 20 Horas Unidade: HORA/SEMANA



Encontra-se quito com a anuidade relativa ao exercício de 2021.  
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR  
(<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 229612/2021.

Emitida via Internet em 02/08/2021 16:52:24

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

<https://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/certidao.asp?SESSAO=acad0e3da1e41e950c15204d6465189a&CODREGTO=501903&nxtcertidao=1&F...> 2/2



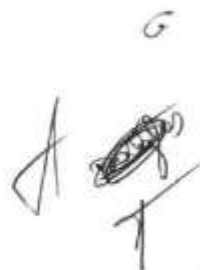
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO****Número da Certidão:** CI - 2592001/2021**Válida até:** 31/12/2021

**CERTIFICAMOS**, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

**Nome:** JULIANO YAMADA ROVIGATI**C.P.F.:** 007.870.409-08**Endereço:** Rua MAJOR VIRGOLINO ESMANHOTTO, 160 AP 103-1A  
VISTA ALEGRE  
80820-370 - CURITIBA - PR**Número de registro no CREA-SP:** 5070401320**Expedido em:** 06/02/2019**Registro Nacional do Profissional:** 1708330917**Título(s) e atribuição(ões):**

GEÓLOGO



Página: 1 de 3

71



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**



Continuação da Certidão: CI - 2592001/2021 Página 2/3

LEI 4076 - ARTIGO 06: São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores. Parágrafo único - É também da competência do geólogo ou engenheiro geólogo o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas). (\*) (\*) IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado ao exercício de Engenharia de Minas com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra. Nomeadamente: a) situação, vias de acesso e comunicação; b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minérios e as que forem descobertas pela pesquisa; c) perfis geológicos-estruturais; d) descrições detalhadas da jazida; e) quadro demonstrativo de quantidade e qualidade do minério; f) resultado dos ensaios de beneficiamento; g) demonstração da possibilidade de lavra; h) estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico-químicas, além das exigências supra-referidas que lhe forem aplicáveis. De 23/06/1962

|                       |               |                                   |                       |
|-----------------------|---------------|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>ANUIDADE:</b> 2019 | PARCELA ÚNICA | baixada em 08/03/2019             |                       |
| <b>ANUIDADE:</b> 2020 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.140825-28027180200098698  | quitada em 15/01/2020 |
| <b>ANUIDADE:</b> 2021 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.2884267-28027180211176219 | quitada em 02/08/2021 |

\*\*\*\*\*

***Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.***

*A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.*

*A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)*

*Código de controle da certidão: 31c9d72e-8ccb-42c3-9706-9bb4f0abb19e.*

*Situação cadastral extraída em 02/08/2021 14:04:33.*

*Emitida via Serviços Online.*

Página: 2 de 3

72



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



Continuação da Certidão: CI - 2592001/2021 Página 3/3

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UGI OESTE**, situada à **Avenida: REBOUÇAS, 1006, TÉRREO, PINHEIROS, SÃO PAULO-SP, CEP: 05402-000**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 02 de agosto de 2021

6  
f  
f

Página: 3 de 3

73

02/08/2021

CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Física



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

**CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA**

Nome: DANIEL FERREIRA DE CASTRO FURTADO      Aprovado em: 05/09/2018  
 CPF: 048.326.319-26  
 Registro: SC 51 118987-6      Expedido pelo CREA-SC  
 Registro Nacional: 2511715457  
 Endereço: RUA ALMIRANTE ALVIM 452 APTD 408 BLOCO A CENTRO  
 88015-350 FLORIANÓPOLIS - SC

**Títulos**

Título: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Data: 13/03/2010

Atribuições profissionais: "RESOLUÇÃO 319, DE 23/07/1986, DO CONFEA." "RESOLUÇÃO 447, DE 22/09/2000, DO CONFEA."

*Certificamos que esta profissional, acima citada, encontra-se devidamente registrada no Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1956. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.*

*A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela constados.*

Emitida às 11:04:20 do dia 02/08/2021 válida até 31/03/2022.

Código de controle de certidão: 011FA-6601-511H0-21F2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)).

Aprovado pela Comissão Executiva nº 09/01 de 13/07/2003.

**CREA-SC**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**  
 Rua Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (51) 481-3331-2000 - Fax: (51) 481-5531-2008  
 Caixa Postal: 125 - CEP 81634-901 Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) E-Mail: [crea@crea-sc.org.br](mailto:crea@crea-sc.org.br)

[https://www.crea-sc.org.br/creanet/imp\\_certidao.php](https://www.crea-sc.org.br/creanet/imp_certidao.php)

Handwritten marks: "A", "G", a signature, and "74".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



### **CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO**

**Número da Certidão:** CI - 2531946/2021

**Válida até:** 31/12/2021

**CERTIFICAMOS**, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

**Nome:** JIM ISHIKAWA

**C.P.F.:** 305.982.858-06

**Endereço:** Rua RUBENS GRISOLIA, 119  
JD.MONTE KEMEL  
05634-150 - SÃO PAULO - SP

**Número de registro no CREA-SP:** 5063119670

**Expedido em:** 16/06/2009

**Registro Nacional do Profissional:** 2607450756

**Título(s) e atribuição(ões):**

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

da Resolução 310, de 23 de julho de 1986, e Resolução 447 de 22 de setembro de 2000, ambas do CONFEA.

|                       |               |                                   |                       |
|-----------------------|---------------|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>ANUIDADE:</b> 2016 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.491942844253              | quitada em 15/01/2016 |
| <b>ANUIDADE:</b> 2017 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.28027150160940581         | quitada em 30/01/2017 |
| <b>ANUIDADE:</b> 2018 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.28027150170363041         | quitada em 30/01/2018 |
| <b>ANUIDADE:</b> 2019 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.28027150180170200         | quitada em 23/01/2019 |
| <b>ANUIDADE:</b> 2020 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.414846-28027180200371154  | quitada em 18/02/2020 |
| <b>ANUIDADE:</b> 2021 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.1959108-28027180210275515 | quitada em 26/02/2021 |

\*\*\*\*\*

**Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

Página: 1 de 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



Continuação da Certidão: CI - 2531946/2021 Página 2/2

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

Código de controle da certidão: 0a69476c-ed57-4198-ba2f-888f47dbf2dd.

Situação cadastral extraída em 23/04/2021 14:46:46.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade UGI OESTE, situada à **Avenida: REBOUÇAS, 1006, TÉRREO, PINHEIROS, SÃO PAULO-SP, CEP: 05402-000**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 23 de abril de 2021

Página: 2 de 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



### **CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO**

**Número da Certidão:** CI - 2443858/2021

**Válida até:** 31/12/2021

**CERTIFICAMOS**, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

**Nome:** ROBSON RICARDO RESENDE

**C.P.F.:** 221.648.578-01

**Endereço:** Rua PRUDENTE DE MORAIS, 1170 APTO 83  
CENTRO  
14015-100 - RIBEIRÃO PRETO - SP

**Número de registro no CREA-SP:** 5069666179

**Expedido em:** 18/11/2015

**Registro Nacional do Profissional:** 2508313343

**Título(s) e atribuição(ões):**

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

da Resolução 310, de 23 de julho de 1986, e Resolução 447 de 22 de setembro de 2000, ambas do CONFEA.

|                       |               |                                                         |
|-----------------------|---------------|---------------------------------------------------------|
| <b>ANUIDADE:</b> 2016 | PARCELA ÚNICA | baixada em 03/02/2016                                   |
| <b>ANUIDADE:</b> 2017 | PARCELA ÚNICA | baixada em 26/01/2017                                   |
| <b>ANUIDADE:</b> 2018 | PARCELA ÚNICA | baixada em 07/04/2018                                   |
| <b>ANUIDADE:</b> 2019 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.29202690190010422 quitada em 30/01/2019         |
| <b>ANUIDADE:</b> 2020 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.191356-28027180200146713 quitada em 21/01/2020  |
| <b>ANUIDADE:</b> 2021 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.1702079-28027180210026017 quitada em 06/01/2021 |

\*\*\*\*\*

**Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

Página: 1 de 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Continuação da Certidão: C1 - 2443858/2021 Página 2/2

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

Código de controle da certidão: 15bb4da0-8110-46ed-916a-b1b1ad6a7a6d.

Situação cadastral extraída em 12/01/2021 11:22:56.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800171811, ou site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), link Atendimento/Faça Conosco, ou ainda através da unidade **UGI RIBEIRÃO PRETO**, situada à **Rua: JOAO PENTEADO, 2237, JARDIM SÃO LUIZ, RIBEIRÃO PRETO-SP, CEP: 14020-180**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 12 de janeiro de 2021

Página: 2 de 2

E para comprovar melhor ainda a capacidade técnica, segue abaixo as Quitações dos Arquitetos e Urbanistas que se encontram no CAU PJ da Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA ME:

Página 1/1



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**  
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
Lei Nº 12.378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**

Nº 0000000680192

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

Validade: 05/02/2022

CERTIFICAMOS que o Profissional DANIEL MAZZINI FERREIRA VIANNA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

**INFORMAÇÕES DO REGISTRO**

Nome: DANIEL MAZZINI FERREIRA VIANNA CPF: 302.783.518-16  
 Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista  
 Registro CAU: A107402-4  
 Data de obtenção de Títulos: 18/02/2006  
 Data de Registro nacional profissional: 31/07/2006  
 Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)  
 Situação de registro: ATIVO  
 Título(s):

- Arquiteto e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

**ATRIBUIÇÕES**

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**OBSERVAÇÕES**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 880192/2021  
 Expedida em: 09/08/2021, Ribeirão Preto/SP, CAU/SP  
 Chave de Impressão: AA2405

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: [https://sistema.cau.br.gov.br/legis/verifica/externo/?form=Servicos\\_cau\\_e\\_mauv\\_AA2405](https://sistema.cau.br.gov.br/legis/verifica/externo/?form=Servicos_cau_e_mauv_AA2405)  
 Impresso em: 05/08/2021 às 11:40:14 por: DANIEL MAZZINI FERREIRA VIANNA, p. 1/2 de 24.42

78

Página 1/1


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo**  
**do Brasil**
**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010
**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO****Nº 0000000660012**

202100000660012

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

Validade: 28/11/2021

CERTIFICAMOS que o Profissional OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

**INFORMAÇÕES DO REGISTRO**

Nome: OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR

CPF: 778.967.779-91

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro CAU : A23196-7

Data de obtenção de Títulos: 06/03/1995

Data de Registro nacional profissional: 04/03/1995

Tipo de registro: DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )

Situação de registro: ATIVO

Título(s):

- Arquiteto e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

**ATRIBUIÇÕES**

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**OBSERVAÇÕES**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 000012/2021

Expedida em: 01/06/2021, Londrina/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: Z5ZC6A

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://cau.caubrgov.br/verificar/validar?chave=Z5ZC6A>, com a chave: Z5ZC6A.  
 Impresso em: 01/06/2021 às 08:58:45 por: OSMANI JURANDYR VICENTE JUNIOR, nº 172.60.23.37

Nota-se claramente que a Empresa Meta Environ Engenharia LTDA, de forma desesperada, busca por todas as maneiras induzir esta digna comissão de licitação ao equívoco. A Empresa **Líder engenharia e Gestão de Cidades LTD ME** apresentou toda a documentação necessária para que pudesse perfeitamente ser considerada habilitada junto ao processo licitatório, assim como observado por essa digna Comissão de Licitação seria dramático ver este Órgão Colegiado dar razão a alegação feita pela concorrente, onde fica claro que a mesma tenta induzi-lo ao erro.

Diante dos expostos, a Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA ME alerta a esta digna Comissão de Licitação que **atendeu todos os requisitos do edital.**

### **III - DO PEDIDO**

Ex positis, requer-se a Vossa Senhoria que:

- a) Não seja dado provimento a alegação da Empresa Meta Environ Engenharia LTDA, assim, mantendo a decisão da Comissão de Licitação, tornando a **Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA – ME HABILITADA** do Processo Licitatório;
- b) **Por fim, em sendo julgado improcedente o recurso, seja este remetido à instância superior, em conformidade com § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.**

Nestes termos,  
pede deferimento.

Cordialmente,

Ribeirão Preto, 15 de setembro de 2021.

**ROBSON RICARDO**  
**RESENDE:2216485**  
**7801**

Assinado de forma digital por  
ROBSON RICARDO  
RESENDE:22164857801  
Dados: 2021.09.15 10:30:48  
-03'00'

**ROBSON RICARDO RESENDE**  
**LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME**  
**ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL**  
Sócio Proprietário  
CREA/SC 099639-2  
RG: 26.594.697-9